



**EDITAL DE CHAMADA Nº 01/2019 PPGSC - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO
MESTRADO/DOCTORADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSAS E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROSUC/CAPEES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Saúde e Comportamento, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os alunos regularmente matriculados no PPG Saúde e Comportamento que já tenham cursado mais da metade do seu respectivo curso (mais de 12 meses para o mestrado e mais de 24 meses para o doutorado) que desejam candidatar-se as bolsas: Modalidade I - Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEES; e Modalidade II - Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEES. As bolsas (Modalidade I e Modalidade II) serão concedidas e regulamentadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no período de 9 a 10 de abril de 2019, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento, das 09:00 às 11:30 ou das 13:30 às 18:00, na sala 411 do Bloco C, Campus I – Pelotas.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Doutorado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

III – declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

IV - Currículo Lattes com cópias da produção bibliográfica e de divulgação científica com comprovação dos dois últimos anos.

2.2.2 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa

de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Mestrado/Doutorado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;
- III - Currículo Lattes com cópias da produção bibliográfica e de divulgação científica com comprovação dos dois últimos anos.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPEIS

3.10 PPG dispõe, na Modalidade I, de 1 (uma) bolsa e auxílio para custeio de taxas escolares para alunos de doutorado, na Modalidade II, de 1 (um) auxílio para custeio de taxas escolares para alunos de doutorado; e 1 (um) auxílio para custeio de taxas escolares para alunos de mestrado, com vigência de 8 (oito) meses cada uma (abril a novembro de 2019). A bolsa e as taxas serão concedidas aos alunos que já tenham cursado mais da metade do seu respectivo curso (mais de 12 meses para o mestrado e mais de 24 meses para o doutorado).

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEIS, no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Mestrado/Doutorado ou Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEIS, no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Mestrado/Doutorado, serão selecionados mediante entrevista a ser realizada no dia 11 de abril de 2019 (horário a ser definido). São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – entrevista com a comissão de bolsas do PPGSC;
- II – ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade;
- III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos;
- IV – ter cursado mais da metade do seu respectivo curso (mais de 12 meses para o mestrado e mais de 24 meses para o doutorado).

4.2 Na entrevista será pontuado itens como: andamento do projeto; disponibilidade de horário para desenvolvimento do projeto; perfil acadêmico; produção científica.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação Saúde e Comportamento será feita no dia 12 de abril de 2019, pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento (PPGSC).

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 O aluno selecionado para receber o benefício através desta seleção que já tiver usufruído de uma das duas Modalidades (I ou II) do PROSUC/CAPES em outra instituição terá o tempo de benefício total (12 meses) reduzido do tempo já usufruído por este em outra instituição.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e dos Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II



- PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;
- VIII — falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II.

Pelotas, 05 de abril de 2019.

Prof. Dr. Hiram Laranjeira
Coordenador da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Saúde e Comportamento